

ATA N.º 8/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE ABRIL DE 2020

No dia dezasseis de abril do ano de dois mil e vinte, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Município e salão nobre da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão, a qual, como medida de prevenção da contaminação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, foi realizada por videoconferência, conforme o previsto no n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. -----

Participaram os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às catorze horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores.---

1. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 15 de abril, que acusa o saldo de quinhentos e cinquenta mil e oitocentos e vinte e cinco euros e vinte e seis cêntimos, (€ 550.825,26), valor este que integra a quantia de cem mil e quatrocentos e cinquenta e três euros e trinta e três cêntimos, (€ 100.453,33), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Manutenção do benefício da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – Artigo 107.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março - LOE 2020:

Sobre este assunto, por determinação do senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO**, prestada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Ferreira:

“A aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjuntamente com o Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, veio estipular para as entidades públicas os condicionalismos necessários a observar no que diz respeito à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Daqueles diplomas legais, assumia-se como imperativo o cálculo dos fundos disponíveis nos primeiros 5 dias de cada mês, não podendo serem assumidos os compromissos que excedessem o valor apurado [alínea f), do artigo 3.º]. Para tal aquelas entidades deveriam possuir obrigatoriamente sistemas informáticos que registassem os

fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento, sem prejuízo de, os responsáveis que efetuarem a assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos naqueles diplomas, responderem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos.

Tais compromissos assim como o reporte da informação sobre os compromissos e pagamentos em atraso, às entidades competentes, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 16.º do Decerto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, têm sido, escrupulosamente, cumpridos pelo Município de Mesão Frio.

Pese embora a obrigação legal supra mencionada, as LOE 2018 (artigo 82.º, n.º 5) e a LOE 2019 (artigo 88.º, n.º 5) tem vindo a beneficiar os municípios cuja gestão de recursos financeiros tem levado à sua estabilidade económica e financeira, acrescido do cumprimento das obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais e os limites de endividamento previstos nos artigos 52.º e n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com a desobrigação destes no que diz respeito ao cálculo dos fundos disponíveis na LCPA. A premissa aqui vertida encetou-se com a LOE 2018 e prorrogou-se na LOE 2019, desde que mantido, pela autarquia, o cumprimento dessas obrigações.

Atento a que a aferição do cumprimento destes requisitos é da Câmara Municipal, tendo sido apanágio desta autarquia, no início de cada ano económico e de acordo com a LOE aprovada, submeter a informação financeira necessária à apreciação e conhecimento deste órgão executivo a fim de que se efetuem as diligências necessárias à utilização daquele expediente.

Contudo o encetar do ano económico de 2020, ficou pautado pelo ato eleitoral para a eleição dos deputados da Assembleia da República, o que determinou que até 31/12/2019, não tivesse sido ainda aprovado o orçamento de estado para o ano 2020. Ainda assim e como a atividade económico-financeira das autarquias não pode estar suspensa até a aprovação do orçamento, é estipulado legalmente que e até aprovação do mesmo se mantenham as regras orçamentais previstas em LOE do ano económico anterior, a fim de que o interesse público subjacente seja o menos perturbado possível, cfr. disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto.

Foi nesse sentido e por forma a não impedir o regular encetar do ano económico de 2020, que os serviços levaram a conhecimento da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 16 de janeiro, a informação n.º 5/2020 de 03 de janeiro, com vista a que este órgão executivo tivesse na sua posse todos os dados necessários que permitisse ao

Município de Mesão Frio, de acordo com as regras em vigor, assim como dos dados estabelecidos na proposta de LOE 2020 (Proposta de Lei n.º 5/XIV) se mantivesse no âmbito legal que determinam a sua exclusão do cálculo dos fundos disponíveis.

Não obstante a aprovação da LOE para 2020, através da entrada em vigor da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, em nada tenha alterado o articulado previsto na proposta de lei anteriormente mencionada, vimos ainda assim como bom propósito da presente informação recapitular o cumprimento dos procedimentos previstos para a manutenção daquele benefício legal.

Assim e tendo em conta que na LEO 2020, a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis, apenas se faça depender do cumprimento dos limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a 31 de dezembro do ano económico anterior, bem como não tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SIAL em 31 de dezembro de 2019, face a setembro de 2018, pelo que demonstraremos seguidamente a V.ª Exa., para os efeitos tidos por conveniente, a verificação de todos os requisitos que permitirão ao Município de Mesão Frio, mais uma vez, usufruir daquela prerrogativa orçamental.

a) Do cumprimento das obrigações da reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas e à DGAL

Nos termos do disposto no artigo 16.º e al. d) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm a obrigação de prestar informação relativamente às contas da administração pública.

De acordo com a Ficha do Município, à data disponível, relativa ao 3.º Trimestre de 2019, extraída da aplicação informática do SIAL, poder-se-á constatar que o Município de Mesão Frio cumpre o registo da informação financeira necessária no suporte informático da DGAL, tal como é imposto às autarquias locais, cfr comprovativo em anexo.

No que diz respeito ao reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas, também o Município de Mesão Frio, espelha o seu compromisso de efetuar o envio da Prestação de Contas Eletrónica, em cada ano económico, no prazo estipulado por aquela instituição, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), cf. comprovativo em anexo.

b) Da verificação do cumprimento dos limites de endividamento (artigo 52.º da RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Empresas Intermunicipais) a 31 de dezembro de 2019

Estabelece o n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI que “a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”

Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 52.º, que “a dívida total de operações orçamentais do município engloba, os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.”

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, estará cumprido o princípio vertido no n.º 1 **se a 31 de dezembro de 2019**, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2018, 2017 e 2016), exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2018, 2017 e 2016):** 4.252.880,94€;
- **Dívida total a 31/12/2019:** 5.253.864,75€;
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** 6.379.321,41€ (4.252.880,94€ X 1,5).

Assim, por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o **limite de endividamento do Município de Mesão Frio**, para o ano de 2019, assentava na **importância total de 6.379.321,41 €**.

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2019, cifra-se no montante total de **5.253.864,75€**, com a inclusão dos valores do 4.º trimestre de 2019 da Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico – APMCH.

Para o cálculo da dívida total do Município, não foi tida em consideração a comparticipação da dívida da Associação de Municípios do Vale Douro Norte – AMVDN e Associação Nacional de Municípios Portugueses- ANMP, atendendo à aplicabilidade do n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações, bem como o seu reporte nos mapas do SIAL.

c) Da verificação do cumprimento dos pagamentos em atraso (n.º 5 do artigo 107.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – LOE 2020)

Em acréscimo aos condicionalismos anteriormente citados a proposta de LOE 2020, impõe como condição para a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis o não aumento dos “respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SIIAL em 31 de dezembro de 2019, face a setembro de 2018”, situação validada pelos mapas disponíveis na aplicação do SIIAL, que demonstram que o Município de Mesão Frio a 31 de dezembro de 2019, não apresenta pagamentos em atraso.

Disposições Finais

Atento a que a aferição do cumprimento destes requisitos legais para a exclusão do cálculo dos fundos disponíveis se mantém no Município de Mesão Frio, cfr dispõe o n.º 5 do artigo 107.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2020, deverá V.ª Exa. decidir pela aplicação desta prerrogativa, com efeitos a 01 de abril corrente, sustentado nos dados constantes na Ficha do Município, do 4.º trimestre de 2019, retirada da aplicação do SIIAL e validada pela DGAL, e promover junto do órgão executivo, a tomada de conhecimento da manutenção da inserção do Município de Mesão Frio no leque dos municípios que beneficiam da exclusão do âmbito da aplicação da LCPA.” -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. DIVERSOS:

1. Medidas de apoio excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS-COV2, e da doença Covid-19:

1. Despacho, proferido pela senhora vereadora Cristina Major, no dia 2 de abril de 2020:

“Considerando a atual emergência de saúde pública de âmbito internacional, e à classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, como uma pandemia, que importou a adoção de medidas e regimes excecionais de contingência e de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

Considerando que a transmissão de pessoa a pessoa foi confirmada e julga-se que ocorra durante uma exposição próxima a uma pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas, quando tosse ou espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

Considerando que o contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, o contacto com boca, nariz ou olhos, pode conduzir igualmente à transmissão da infeção.

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, no âmbito da Proteção Civil é um parceiro fundamental na defesa de pessoas e bens, e encontra-se como uma entidade de primeira linha no combate à pandemia.

Determino, num gesto de responsabilidade e como forma de a autarquia colaborar nos esforços de prevenção da contaminação dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, que só a utilização do equipamento de proteção individual, pode garantir a proteção e a total segurança destes profissionais, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 21 de Outubro de 2017, bem como das competências referidas no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, assuma os encargos com a aquisição do Equipamento de Proteção Individual, nomeadamente: 50 fatos de proteção cor branca e com capucho, 50 máscaras FFP2 com filtro, 50 batas cirúrgicas e 50 balaclavas descartáveis com máscara.

Leve-se a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião.“ -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de, o primeiro ser presidente da assembleia geral e o segundo, membro da direção e comandante, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição beneficiária, e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

3. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim,

, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram quinze horas. -----

O secretário da reunião

O Presidente da Câmara